



**EQUIPE DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 033/2021**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Equipe de Contratação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de aquisição de prestação de serviços de recarga de cartuchos e tonner, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação.

O presente agente de contratação e equipe de apoio, opina pelo reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com base no Art. 75, inciso II, combinado com seu §3º da Lei nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, **pelas razões delineadas no competente parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI.**

Piracuruca - PI, 08 de Setembro de 2021.


Francisco das Chagas Silva
Agente de contratação


Manoel Brandão Veras
Equipe de apoio


Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Equipe de apoio